



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

INSTITUI A SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PARADAS DE ÔNIBUS, PRÉDIOS PÚBLICOS E OUTROS ESPAÇOS DE USO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a sinalização de vias públicas, paradas de ônibus, prédios públicos e demais espaços de uso público com placas de *braille*.

Parágrafo único. A sinalização de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á, progressivamente, observados preferencialmente os seguintes critérios:

- I - Proximidade de Instituições que cuidem da educação e formação das pessoas com deficiência visual;
- II- Perímetro central do município.

Art. 2º As placas em braile devem ser posicionadas na altura definida pela Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004.

Parágrafo único. As dimensões das placas de braile devem seguir os parâmetros definidos pela Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 26 de junho de 2019.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário

Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretária